

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM



CONTRATO Nº 20230333

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.115/0001-63, representado pelo (a) Sr.(a) PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 491.271.442-91, residente na AVENIDA MAGALHÃES BARATA, SN, e de outro lado a firma E DO S DA S PEIXOTO EIRELI EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.946.002/0001-54, estabelecida à RODOVIA PA 127 Nº 129, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERSON DO SOCORRO DA SILVA PEIXOTO, residente na rodovia pa 127 nº129, centro, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 306.545.052-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012750	ARAME RECOZIDO ARAME PARA AMARRAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO; DIÂMETRO DE FIO: 1,65MM.	QUILO	100,00	24,620	2.462,00
041397	CIMENTO 50KG	SACO	350,00	52,890	18.511,50
041452	PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, SACA COM 50KG.	UNIDADE	50,00	479,410	23.970,50
041458	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA	UNIDADE	15,00	13,930	208,95
041460	ANTICORROSIVO SPRAY 300ML	UNIDADE	5,00	35,520	177,60
041461	ARCO DE SERRA	UNIDADE	5,00	35,520	177,60
041462	REGULÁVEL 12 PÓLEGADAS, COM ACABAMENTO CROMADO	UNIDADE	12,00	69,430	833,16
041463	AREIA (BRANCA)	METRO CÚBICO	100,00	69,430	6.943,00
041464	ARGAMASSA - COLANTE TIPO AC I, SACO COM 20 KG	SACO	250,00	16,630	4.157,50
041465	ARGAMASSA - COLANTE TIPO AC II, SACO COM 20 KG	SACO	250,00	27,590	6.897,50
041466	ARGAMASSA - COLANTE TIPO AC III, SACO COM 20 KG	SACO	250,00	46,850	11.712,50
041467	ARRUELA LISA 1	UNIDADE	100,00	0,380	38,00
041468	ARRUELA LISA 1/2	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
041469	ARRUELA LISA 1/4	UNIDADE	100,00	0,240	24,00
041470	ARRUELA LISA 3/8	UNIDADE	100,00	0,310	31,00
041471	ARRUELA LISA 5/16	UNIDADE	100,00	0,240	24,00
041472	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	75,00	66,270	4.970,25
041473	ALMOFADADO TIPO SOFT, MODELO UNIVERSAL, COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	75,00	36,630	2.747,25
041474	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO. EM PVC, MODELO UNIVERSAL, COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	75,00	36,630	2.747,25
041475	AZULEJO 15X15CM BRANCO	METRO QUADRADO	100,00	40,730	4.073,00
041476	BALANCIM DE ALUMINIO 40X60CM	UNIDADE	10,00	78,720	787,20
041477	BALANCIM DE ALUMINIO 60X80CM	UNIDADE	10,00	123,670	1.236,70
041478	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA 1,3 LITROS	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
041479	BROXA PARA PINTURA 15X6CM	UNIDADE	20,00	10,310	206,20
041480	BROXA PARA PINTURA 18X8CM	UNIDADE	20,00	8,350	167,00
041481	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM	UNIDADE	500,00	0,400	200,00
041482	BUCHA DE FIXAÇÃO 12MM	UNIDADE	500,00	0,400	200,00
041483	BUCHA DE FIXAÇÃO 4MM	UNIDADE	500,00	0,200	100,00
041484	BUCHA DE FIXAÇÃO 6MM	UNIDADE	500,00	0,200	100,00
041485	BUCHA DE FIXAÇÃO 8MM	UNIDADE	500,00	0,400	200,00
041486	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA, TELESCOPIO VAI D E 1 ATÉ 2 MTS	UNIDADE	25,00	26,730	668,25
041487	CADEADO DE 25MM	UNIDADE	50,00	20,170	1.008,50
041488	CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTES EM AÇO, COM SISTEMA DE CEMENTAÇÃO NO GANCHO	UNIDADE	50,00	30,530	1.526,50
041489	CADEADO DE 35MM	UNIDADE	50,00	41,140	2.057,00
041490	CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTES EM AÇO, COM SISTEMA DE CEMENTAÇÃO NO GANCHO	UNIDADE	50,00	41,140	2.057,00
041491	CADEADO DE 45MM	UNIDADE	50,00	61,800	3.090,00
041492	CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTES EM AÇO, COM SISTEMA DE CEMENTAÇÃO NO GANCHO	UNIDADE	50,00	61,800	3.090,00
041493	CADEADO DE 60MM	UNIDADE	50,00	61,800	3.090,00
041494	CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTES EM AÇO, COM SISTEMA DE CEMENTAÇÃO NO GANCHO	UNIDADE	50,00	61,800	3.090,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



	CEMENTAÇÃO NO GANCHO				
041498	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 1000LITRO	UNIDADE	15,00	561,760	8.426,40
041499	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 2000LITRO	UNIDADE	5,00	2.382,930	11.914,65
041500	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 5000LITRO	UNIDADE	2,00	3.975,150	7.950,30
041501	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 500LITROS	UNIDADE	5,00	337,610	1.688,05
041506	CAL HIDRATADO BRANCO (SACO DE 10KG)	UNIDADE	100,00	13,450	1.345,00
041512	CARRINHO DE MÃO - CAPACIDADE 55LITROS, CAÇAMBA PLÁSTICA FUNDA	UNIDADE	10,00	280,820	2.808,20
041513	CHAPA DE AÇO 14 GALVANIZADO 1,20M LARGURA	METRO	150,00	135,110	20.266,50
041517	CORRENTE SOLDADA GALVANIZADA	QUILO	25,00	36,730	918,25
041522	ESPESSURA DE ELO 8 MILÍMETROS COMPRIMENTO ENXADA	UNIDADE	5,00	45,160	225,80
041527	EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, CABO EM MADEIRA MACIÇA, TAMANHO APROXIMADO DO CABO DE 1,45M	UNIDADE	5,00	32,000	160,00
041529	FACÃO - LAMINA EM AÇO CARBONO 20" COM FIO LISO, CABO PLÁSTICO	UNIDADE	50,00	47,050	2.352,50
041530	FECHADURA PARA BANHEIRO, CROMADA, FOLHA DE PORTA DE 30 A 35MM, IDEAL PARA PORTAS DE MADEIRA EM GERAL	UNIDADE	50,00	132,260	6.613,00
041531	FERRO VERGALHAO 1/2	UNIDADE	50,00	52,290	2.614,50
041532	PRODUZIDO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR 7480 COMPRIMENTO 12M	UNIDADE	100,00	92,080	9.208,00
041533	FERRO VERGALHAO 3/4	UNIDADE	75,00	22,220	1.666,50
041534	PRODUZIDO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR 7480 COMPRIMENTO 12M	UNIDADE	75,00	65,490	4.911,75
041544	FERRO VERGALHAO 4.2	UNIDADE	750,00	36,480	27.360,00
041564	PRODUZIDO RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR 7480 COMPRIMENTO 12M	UNIDADE	40,00	233,020	9.320,80
041567	FORRO PVC 20MM X 6MTS BRANCO	METRO QUADRADO	750,00		
041568	LAVATORIO PARA BANHEIRO COM COLUNA	UNIDADE			
041569	COR BRANCA, CAPACIDADE DE 5 LITROS, COLUNA: 67X15X11,5 CM, LAVATORIO: 13X46X35CM	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
041570	LIXA PARA FERRO Nº 120, TAM. 225 X 278 MM	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
041571	LIXA PARA FERRO Nº 80, TAM. 225 X 275MM	UNIDADE	100,00	1,510	151,00
041572	LIXA PARA MADEIRA Nº 100, TAM. 225 X 277MM	UNIDADE	100,00	1,510	151,00
041573	LIXA PARA MADEIRA Nº 120, TAM. 225 X 277MM	UNIDADE	100,00	1,510	151,00
041574	LIXA PARA MADEIRA Nº 180, TAM. 225 X 277MM	UNIDADE	100,00	1,000	250,00
041575	LIXA PARA PAREDE Nº 100, TAM. 225 X 275MM	UNIDADE	250,00	1,000	250,00
041576	LIXA PARA PAREDE Nº 120, TAM. 225 X 275MM	UNIDADE	250,00	1,000	250,00
041577	LIXA PARA PAREDE Nº 180, TAM. 225 X 275MM	UNIDADE	250,00	1,000	250,00
041578	LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO COM 4M DE LARGURA DA COR PRETA	METRO	50,00	6,440	322,00
041579	LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO COM 6M DE LARGURA DA COR PRETA	METRO	50,00	9,130	456,50
041583	LUVAS DE MALHA PIGMENTADA	PAR	50,00	5,570	278,50
041585	EM FIOS DE ALGODÃO E POLIESTER. POSSUEM PALMA REVESTIDA COM PIGMENTOS DE PVC PARA MAIOR ADERENCIA	UNIDADE	2,00	80,970	161,94
041586	MARRETA DE 5KG COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	100,00	143,620	14.362,00
041588	MASSA CORRIDA ACRILICA LATÃO 18L	UNIDADE	100,00	75,230	7.523,00
041589	MASSA CORRIDA PVA LATÃO 18L	UNIDADE	10,00	46,200	462,00
041590	PÁ DE GICO COM CABO DE MADEIRA TERMINAL D71 CM	UNIDADE	500,00	3,000	1.500,00
041591	PARAFUSO 10MM	UNIDADE	500,00	1,750	875,00
041592	PARAFUSO 12MM	UNIDADE	500,00	1,900	950,00
041593	PARAFUSO 4MM	UNIDADE	500,00	2,100	1.050,00
041594	PARAFUSO 6MM	UNIDADE	50,00	303,970	15.198,50
041595	PERNAMANCA DE MADEIRA MACIÇA COM 7CM LAR. X 4,5CM ESP X 3MT COMP	DÚZIA	50,00	355,220	17.761,00
041596	PERNAMANCA DE MADEIRA MACIÇA COM 7CM LARG. X 4,5CM ESP X 4MT COMP	DÚZIA	7,00	250,320	1.752,24
041597	PIA INOX 120 X 55CM DE 01 CUBA OVAL	UNIDADE	7,00	360,450	2.523,15
041598	PIA INOX 160X55CM DE 02 CUBA OVAL	UNIDADE	10,00	73,880	738,80
041599	PICARETA EM AÇO, CABO EM MADEIRA MACIÇA	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
041600	PINCEL 1/2"	UNIDADE	100,00	5,470	547,00
041601	PINCEL 1"	UNIDADE	100,00	8,080	808,00
041602	PINCEL 2"	UNIDADE	50,00	11,770	588,50
041603	PINCEL 3"	UNIDADE	15,00	234,580	3.518,70
041606	PORTA EM MADEIRA MACIÇA 210 X 80CM	UNIDADE	50,00	25,960	1.298,00
041607	MODELO CONFORME SOLICITADO	QUILO	50,00	25,960	1.298,00
041608	PREGO 1 1/2 X 12	QUILO	50,00	25,960	1.298,00
041609	PREGO 1 1/4 X 13	QUILO	50,00	25,960	1.298,00
041610	PREGO 13 X 10 PARA FORRO PVC	QUILO	50,00	25,960	1.298,00
041611	PREGO 1X10	QUILO	50,00	25,960	1.298,00
041612	PREGO 2 1/2 X 12	QUILO	250,00	7,330	1.832,50
041613	QUIMIKAL DE 01L	UNIDADE	200,00	7,510	1.502,00
041623	REJUNTE - PARA CERAMICA, CORES DIVERSAS, SACO COM 1,5KG	UNIDADE	50,00	115,530	5.776,50
041624	RIPA DE MADEIRA MACIÇA COM 4CM DE LARG X 1,5CM ESP X 4MTS COMP	DÚZIA	50,00	98,960	4.948,00
041625	RIPA COM 7CM LARG X 1,5CM ESP X 3MTS COMP	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
041627	ROLO PARA PINTURA EM LÂ PURA, TAM 23CM	METRO CÚBICO	100,00	219,000	21.900,00
041628	SEIXO	UNIDADE	25,00	11,610	290,25
041633	SERRA DE AÇO	UNIDADE			
041637	FABRICADA COM AÇO RÁPIDO DE ALTA RESISTENCIA A DESGASTE E ALTA TENACIDADE, TOTALMENTE TEMPERADA EM FORNOS A VÁCUO, ASSEGURANDO ASSIM ESTRUTURA HOMOGÊNEA E DUREZA UNIFORME À LÂMINA DE SERRA	DÚZIA	40,00	282,720	11.308,80
041639	TABUA DE MADEIRA MACIÇA COM 18CM DE LAR X 02CM ESP X 4MT DE COMP	UNIDADE	5,00	281,260	1.406,30
041640	TANQUE DUPLO FIBRA 120X55CM COR A ESCOLHA	UNIDADE	5,00	343,090	1.715,45
041642	TANQUE TRIPLO FIBRA 145CMX50CM, COR A ESCOLHA	UNIDADE	1,00	55,340	55,34
041643	TESOURA PARA PODA DE JARDIM DE 8MM	UNIDADE	75,00	23,500	1.736,25
041644	THINNER PARA LIMPEZA PINTURA 900ML	MILHEIRO	10,00	731,300	7.313,00
041644	TIJOLO				

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM



	PRODUZIDO A PARTIR DA ARGILA, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE TAM. 9X14X19	MILHEIRO	7,00	1.508,950	10.562,65
041645	TIJOLO . PRODUZIDO A PARTIR DA ARGILA, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE TAMANHO 9X19X29				
041646	TINTA ACRILICA EXTERIOR LATÃO COM 18L	UNIDADE	100,00	130,090	13.009,00
041648	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO COM 3,6LITROS, CORES D IVERSAS	GALÃO	150,00	131,470	19.720,50
041649	TINTA SEMIBRILHO EMGALAGEM COM 3,6L	UNIDADE	50,00	80,600	4.030,00
041657	TRELIÇA DE FERRO 81 6.0 X 4.2 X 4.2 - 6MT (PEÇA)	UNIDADE	75,00	46,860	3.514,50
041693	FECHADURA . EXTERNA CROMADA, DISTÂNCIA DE BROCA 40 MM, FOLHA DE PORTA DE 30 A 35 MM, ACOMPANHA 2 CHAVES, IDEAL PARA PORTAS DE MADEIRA EM GERAL.	UNIDADE	100,00	58,710	5.871,00
069323	PORTA EM MADEIRA MACIÇA 220 X 70 CM MODELO CONFORME SOLICITADO.	UNIDADE	15,00	234,580	3.518,70
071226	ALICATE* EM AÇO CARBONO, CABOS ERGONOMICOS COM ISOLAMENTO 1000V, PRODUTO EM CONFORMIDADES COM A NBR 9699 E NR 10, TAMANHO: 8"	UNIDADE	10,00	30,630	306,30
071234	ESCADA DE ALUMÍNIO POSSUI 07 DEGRAUS, FITA DE SEGURANÇA, ESTRUTURA ALUMÍNIO RESISTENTE E COM PEÇAS PLÁSTICAS	UNIDADE EM EM	5,00	215,000	1.075,00
071257	POLIPROPILENO MARTELO DE 25 MM - CABO DE MADEIRA	UNIDADE	5,00	32,540	162,70
071265	REVESTIMENTO CERÂMICOS PEI 1	METRO QUADRADO	100,00	41,440	4.144,00
071266	REVESTIMENTO CERÂMICOS PEI 4	METRO QUADRADO	200,00	40,490	8.098,00
071267	REVESTIMENTO CERÂMICOS PEI 5	METRO QUADRADO	200,00	40,540	8.108,00
071268	REVESTIMENTO PORCELANATO TIPO A	METRO QUADRADO	100,00	40,960	4.096,00
071269	ROLO PARA PINTURA EM ESPONJA, TAM. 09 CM	UNIDADE	100,00	8,000	800,00
071270	SELADOR ACRILICO PARA PAREDE INTERNA E EXTERNA, LATÃ O 18L	UNIDADE	25,00	131,780	3.294,50
071271	TINTA SEM BRILHO (LATÃO COM 18L)	UNIDADE	100,00	348,370	34.837,00
083499	CORRENTE SOLDADA GALVANIZADA. ESPESSURA DO ELO 5 MILÍMETROS COMPRIMENTO	QUILO	25,00	36,730	918,25
083611	JANELA DE ALUMÍNIO BRANCO VITRO 2 FOLHAS 100 X 100	UNIDADE	25,00	230,000	5.750,00
083622	LIMA CHATA - PARA ENXADA	UNIDADE	50,00	16,870	843,50
083638	LIXA PARA FERRO Nº 100, TAM. 225X275MM	UNIDADE	150,00	2,080	312,00
083655	PREGO 3X9.	QUILO	50,00	25,960	1.298,00
083668	TABUA PARA LAJE COM 16CM DE LAR X 1,5 CM ESP X 3MT D E COMP	DÚZIA	80,00	77,160	6.172,80
083670	TELHA PLAN DE 1ª QUALIDADE DE BARRO 43CM X 12CM.	MILHEIRO	10,00	990,000	9.900,00
083671	TINTA ACRILICA INTERIOR LATÃO COM 15L	UNIDADE	200,00	165,000	33.000,00
083969	PREGO 2 X 12	QUILO	50,00	23,580	1.179,00
				VALOR GLOBAL R\$	545.417,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 545.417,72 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



2023 Atividade 0504.041220004.2.018 Gestão da Secretaria de Obras e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 545.417,72 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00009, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 06 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

E DO S DA S PEIXOTO EIRELI EPP
CNPJ 06.946.002/0001-54
CONTRATADO(A)

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM



Testemunhas:

1. _____

2. _____